



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL RESPONSÁVEL PELO PLEITO DO CORE-AM PARA O TRIÊNIO 2023/2026, REALIZADA EM 09 (NOVE) DE JANEIRO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS). = = = = =

Às 15h (quinze horas) do dia 09 (nove) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três), reuniram-se, por videoconferência, o senhor José Soares Barbosa, o senhor Ailson Gandra de Souza, e a senhora Maria do Socorro Alves Lopes, respectivamente presidente e secretários da Comissão Eleitoral nomeada pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais – CONFERE, por intermédio da Resolução nº 2.050/2022 – Confere, incumbida do procedimento eleitoral do Core-AM para o triênio 2023/2026, cujo pleito está marcado para o dia 18 (dezoito) de janeiro do corrente ano. Dando início aos trabalhos, o presidente esclareceu que a reunião fora convocada para apreciação de impugnação à candidatura de postulante a cargo de conselheiro do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Amazonas, Core-AM, oferecida no dia 05/01/2023, via e-mail, tendo como remetente o senhor José Doracy Cavalcante Melo, candidato pela Chapa 2 – Progresso. Após análise, a Comissão Eleitoral assim deliberou: A presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que foi proposta no interregno de 05 (cinco) dias, tendo como termo inicial a publicação do deferimento da Chapa (parágrafo único artigo 15, do Regulamento Eleitoral), que se deu em 04/01/2023, no Diário Oficial da União e no jornal “A Crítica”. Ultrapassada a referida preliminar, verifica-se que o impugnante fundamentou suas razões nos seguintes fatos: que a chapa sob o nº 1, “União, Renovação e Eficiência”, não se adequaria às exigências regimentais; que o Sr. Gilvan Farias Lima é um dos membros da Diretoria-Executiva da referida chapa, mas que possuiria residência fixa no Estado de Roraima, bem como uma empresa sediada no mesmo Estado e outra empresa registrada em 11.04.2022, em descumprimento ao art. 7º do Regimento Interno e o art. 8 do Regulamento Eleitoral. Como se verifica o artigo 7º do Regimento Interno do Core-AM, assim prevê: “A aceitação dos cargos que compõem a Diretoria-Executiva do Conselho Regional importará na obrigação de seus ocupantes residirem na localidade em que estiver sediada a entidade.” O *caput* do artigo 8º do Regulamento Eleitoral, tem a seguinte redação: “São elegíveis os representantes comerciais, pessoas naturais, que estiverem, desde 02 (dois) anos antes do pleito, pelo menos, registrados no Core-AM, e que: d) não estejam incluídos nas hipóteses e impedimentos previstos no art. 9º deste Regulamento Eleitoral”. Dentre os impedimentos à candidatura ao cargo de Conselheiro previstos no artigo 9º do Regulamento Eleitoral, a alínea “d” assim prevê: “os que não estiverem há mais de 02 (dois) anos, pelo menos, antes da data do pleito, no exercício efetivo da atividade ou da profissão dentro da base territorial do Core-AM, mediante comprovação do registro na referida entidade fiscalizadora”. Inicialmente, cumpre esclarecer que as impugnações se limitam exclusivamente ao candidato Gilvan Farias Lima. Como é sabido, no processo eleitoral em trâmite, a aferição das condições de elegibilidades (art. 8º Regulamento Eleitoral) se situam em momento diverso da aceitação dos cargos (art. 7º do Regimento Interno do Core-AM), pois, naquele, há pretensos candidatos à composição da chapa (atual fase do processo eleitoral), e, neste, somente após o regular término do pleito, os eleitos, que fazem parte da chapa vencedora elegerão dentre eles, a composição da Diretoria-Executiva. Ademais, o parágrafo único do artigo 2º, do Regulamento Eleitoral, assim determina: “A eleição será realizada sem discriminação de cargos, os quais serão providos na primeira Reunião Ordinária dos Conselheiros eleitos, de acordo com o



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Regimento Interno da Entidade". Logo, os cargos somente serão distribuídos no momento da posse dos eleitos. Portanto, não assiste razão ao impugnante quando afirma que o candidato faz parte da Diretoria-Executiva da Chapa "União, Renovação e Eficiência", não se vislumbrando irregularidades, neste ponto, capazes de macular o deferimento da mesma. No que se refere à afirmação pelo impugnante de que o Sr. Gilvan possui residência fixa no Estado de Roraima, verifica-se que o comprovante de residência apresentado, pelo mesmo, no presente processo eleitoral, atesta a veracidade da informação. Contudo, é de notório conhecimento que Core-AM possui jurisdição sobre o Estado de Roraima, e, portanto, situa-se o mesmo dentro dos limites da base territorial do referido Regional. Acrescente-se que é obrigatório o registro, no Core/AM, dos representantes comerciais pessoas físicas e jurídicas, que possuem residência/sede no Estado de Roraima como é o caso do impugnado, que é registrado no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Amazonas, como pessoa física e jurídica, desde 2012, sob os nºs 9347 e 9348, respectivamente, de acordo com as Certidões de Registro, emitidas pelo Core-AM e anexadas ao presente processo eleitoral. E por fim, nos termos dos artigos 8º e 9º do Regulamento Eleitoral, o impugnado, por ora, preenche todas as condições de elegibilidade e não se encontra impedido de se candidatar ao cargo de conselheiro do Regional, tendo em vista, que inclusive exerce, efetivamente, há mais de 02 (dois) anos antes do pleito, a atividade de representação comercial, dentro da base territorial do Core-AM, que não se limita ao Estado de Manaus, ao contrário, abarca o Estado de Roraima, informação que está disponibilizada no próprio site do Core-AM (<https://www.core-am.org.br/INSTITUCIONAL-1/>), cumprindo as exigências Regimentais que se aplica ao presente caso. Face ao exposto, a Comissão Eleitoral, por unanimidade, decidiu em receber a presente impugnação com efeito meramente devolutivo e no mérito negar-lhe provimento. Após, nada mais havendo a ser tratado, o presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, é assinada pelos membros da Comissão Eleitoral. Rio de Janeiro, 09 (nove) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três).=====

José Soares Barbosa
Presidente da Comissão Eleitoral

Ailson Gandra de Souza
Secretário da Comissão Eleitoral

Maria do Socorro Alves Lopes
Secretária da Comissão Eleitoral